



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 22/2022 PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Altera a Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, prevendo que a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público submete-se ao regime estatutário.

Art. 1º A Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Na hipótese de contratação temporária fundamentada na excepcional e imprevista necessidade temporária, a Administração deverá se valer, com prioridade, de profissionais que integrem a lista de aprovados em concursos públicos homologados e válidos, para o mesmo cargo, realizados no âmbito do Município, desde que preencham as condições do edital da contratação temporária que se pretende realizar.

.....

§ 3º O chamamento do candidato para ocupar cargo temporário em nada afetará o seu direito à nomeação para eventual contratação definitiva, observada a ordem de classificação do concurso, e dispensará, caso ocorra a convocação para a contratação definitiva no período de contratação temporária, o aviso prévio de 30 (trinta) dias referido no § 1º do art. 9º desta Lei.

.....

Art. 5º As contratações temporárias serão feitas sob o regime especial desta lei, por tempo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, mediante substanciada justificação do titular da pasta, ratificada pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de fevereiro de 2022.

ALUISIO BOI
Presidente